



CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N. 05/2020/SMDET

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, no âmbito de suas atribuições, considerando a declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional" realizada pelo Ministério da Saúde - MS através da Portaria GM/MS nº. 188, a Lei Federal nº. 13.979/2020, o Decreto Estadual nº. 64.881/2020, o Decreto Municipal nº. 59.283/2020 e o Decreto n. 59.337/2020, que instituiu o programa Cidade Solidária, com fundamento no art. 30 do Decreto n. 57.575/2016, **TORNA PÚBLICO** o presente Chamamento Público Simplificado, a fim de escolher projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC para a realização da ação **“Cozinhando pela Vida”**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente convocação, no âmbito da iniciativa **“Cozinhando pela Vida”**, tem por objetivo oportunizar que Organizações da Sociedade Civil - OSC apresentem projetos que versem sobre ações de mitigação da fome e insegurança alimentar e nutricional junto à parcela mais vulnerável da população, através do fornecimento de refeições saudáveis e balanceadas para consumo imediato;

1.2. Paralela e complementarmente os projetos apresentados em resposta ao presente edital deverão obrigatoriamente materializar medidas efetivas de enfrentamento à crise gerada pela pandemia, atenuando os impactos econômicos e sociais negativos para profissionais do setor gastronômico, especialmente aqueles residentes em regiões periféricas, que se encontram sem fonte de geração de renda em função das medidas de isolamento social, através da contratação de cozinheiras e profissionais de apoio, bem como da compra local de insumos, movimentando assim a economia local.

1.3. Serão consideradas as propostas que contemplem os seguintes requisitos:

- a. Fomentar a geração de renda e empreendedorismo, em suas diversas formas, na temática da segurança alimentar e nutricional;
- b. Priorizar a compra de alimentos e outros insumos de comerciantes e produtores locais para incentivar o desenvolvimento econômico local;
- c. Contratar no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) cozinheiros (as) e/ou profissionais de cozinha que atualmente estejam sem emprego e sem alternativa de geração de renda, para o preparo das refeições;
- d. Disponibilizar no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) células de produção (cozinhas) localizada em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, devendo estes espaços atenderem às disposições da legislação sanitária municipal vigente, com tamanho proporcional à produção diária e ao número de profissionais, de forma a evitar aglomeração durante os trabalhos;
- e. Produzir minimamente um número de 200 refeições diárias, totalizando um total mínimo de 12 mil refeições no período de duração desta parceria;
- f. Reduzir a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- g. Promover a distribuição das refeições no entorno do local de produção do alimento, considerando que a célula seja localizada em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;
- h. Garantir o fornecimento diário (sete dias por semana) de alimento pelo período da parceria;
- i. Indicar o método utilizado para a comprovação do recebimento da refeição pelo cidadão ou responsável por unidade familiar, não podendo cada indivíduo retirar mais do que 10 (dez) refeições por vez e evitando-se a aglomeração de pessoas;
- j. Priorizar o preparo das refeições com base nas orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira - Ministério da Saúde;
- k. Promover uma cultura de consumo consciente e sustentável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aproveitamento integral dos alimentos.

1.3 A OSC SERÁ CONVIDADA A USAR EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESTEJA OCIOSO. A OSC poderá também realizar o preparo das refeições em cozinha própria OU de um parceiro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

2.1. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos e regras definidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

2.2. Poderão participar deste Chamamento Público somente Organizações da Sociedade Civil - OSC que atendam ao disposto no artigo 2, II e artigo 33, ambos do Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

2.3. Os interessados (OSC) deverão apresentar Planos de Trabalho por meio do endereço eletrônico cosan@prefeitura.sp.gov.br.

2.4. Não serão aceitos documentos em meio físico.

2.5. As propostas devem ser enviadas para análise até 23h59min do dia 21/05/2020 (horário de Brasília).

2.6. Os planos de trabalho apresentados devem atender à finalidade do Edital.

2.7. Será destinado ao conjunto de propostas a serem contratadas o valor total de R\$ 1.405.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinco mil reais), com valores de repasses compatíveis com os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC habilitadas. Os recursos serão repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Fomento.

3. DAS VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

3.1. No âmbito do presente Chamamento Público serão aplicáveis as vedações à celebração de parceria previstas no artigo 37 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

4. DOS PROJETOS

4.1. Os interessados, quando da propositura de seu projeto, deverão apresentar os documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Plano de Trabalho, conforme especificação abaixo e do Anexo I deste Edital:

- a) Identificação do Interessado;
- b) Histórico do Interessado;
- c) Público alvo;
- d) Objetivos e metas;
- e) Metodologia de execução dos serviços da PARCERIA;
- f) Equipe do Projeto;
- g) Composição das receitas e despesas;

4.2. O Plano de Trabalho, no que tange à metodologia de execução do projeto, deve apresentar o número de pessoas a serem contempladas, indicando a capacidade da Proponente em articular, capacitar e gerenciar os mesmos, além de estimular sua formalização como empreendedores entre outras medidas de apoio e geração de renda.

4.3. Os insumos e alimentos oferecidos devem atender, preferencialmente, às especificações e normas estabelecidas no Guia Alimentar para a População Brasileira.

4.3.1. A aquisição dos insumos/alimentos será de responsabilidade do interessado.

4.4. É de responsabilidade do interessado a garantia da qualidade, da segurança e higiene dos alimentos manipulados, armazenados e distribuídos.

4.5. O Plano de Trabalho deverá elucidar a logística necessária para realizar a compra dos alimentos, as escalas na cozinha indicada para a preparação e a entrega

dos alimentos para o público alvo deste edital, população em situação de alta vulnerabilidade social.

4.5.1 A OSC deverá observar as orientações da Ministério da Saúde e demais órgãos públicos conexos à Saúde a fim de evitar aglomerações (durante o preparo e a distribuição das refeições) e posturas incompatíveis com a promoção da segurança das pessoas e alimentos manipulados no local.

4.6. Além da apresentação dos documentos e do Plano de Trabalho, os interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico apontado no item 2.3. as seguintes informações:

- a) Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica, Gerencial e Operacional;
- b) Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- c) Anexo IV – Declaração Sobre Trabalho de Menores;
- d) Anexo V – Declaração sobre Situação Fiscal;
- e) Pesquisa de Preço que deverá seguir os parâmetros estabelecidos no art. 4º-E, § 1º, inc. VI da Lei Federal n. 13.979/2020.
- f) Apresentar o certificado de curso de boas práticas realizado pelos manipuladores de alimentos, promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal Vigilância em Saúde ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ou apresentar certificado de curso de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos emitido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou certificado de curso de capacitação em Boas Práticas de Manipulação online emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa.

4.7. Os interessados poderão anexar outros documentos que entenderem necessários para adequada avaliação do projeto pela SMDet.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Para a avaliação dos projetos serão utilizados os seguintes critérios:

Critérios de avaliação
I - Avaliação do Plano de Trabalho quanto à descrição da metodologia de execução das atividades, às diretrizes do Projeto, à viabilidade, clareza, relevância e atendimento ao Objeto.
II – Quantidade diária de refeições produzidas.
III - Valor de repasse ao empreendedor/cozinheiro/profissional de cozinha por hora.
IV – Logística proposta para realizar as compras, a distribuição dos alimentos junto ao público alvo e a utilização de cada célula de produção (cozinha).

5.2 As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Avaliação, constituída pelos seguintes membros, sendo o presidente o primeiro:

- a) Lúcia Nazaré Velloso Verginelli, RF 847.452.4
- b) Karina Larissa Palma Reis, RF 880.076.6
- c) Arhão Henrique Ramos da Silva, RF 842.981.2

5.3 A Comissão de Avaliação poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão orçamentária disponível.

5.4 Na impossibilidade orçamentária de selecionar mais de uma proposta, serão prestigiados os critérios de avaliação I.

5.5 Serão desconsideradas as propostas que descumprirem quaisquer dos critérios estabelecidos, bem como deixarem de encaminhar ou encaminharem de forma incompleta quaisquer dos documentos previstos neste Edital.

5.6 A Comissão de Avaliação selecionará, dentre os projetos encaminhados, aqueles que serão enviados para deliberação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, que poderá, de forma pública, solicitar aos interessados ajustes e adequações na(s) proposta(s) com vistas a melhor atender ao objetivo do presente Edital.

5.7 A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN deliberará sobre a celebração das parcerias.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada as análises e ordenadas as propostas, a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN procederá à verificação dos documentos (item 4.6.) que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e, adotará todas as providências necessárias a regular celebração da parceria, nos termos dos normativos vigentes sobre a matéria e as boas práticas da Administração Pública.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Para os efeitos deste Edital, a aprovação do projeto pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN não implicará na celebração automática do Termo de Fomento, tendo em vista as formalidades necessárias à celebração dos instrumentos, que devem ser observadas pelos interessados.

7.2. Erros e imprecisões formais nos documentos passíveis de saneamento e correção não implicarão desclassificação das propostas.

7.3. O interessado selecionado prestará contas, observando-se o disposto nos artigos 51 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016.



7.4. A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN fará procedimentos de fiscalização da(s) parceria(s) eventualmente celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014, observando-se as regras do Decreto Municipal nº. 51.197/2010.

7.6. Esclarecimentos, dúvidas ou informações serão prestadas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, por meio do endereço eletrônico cosan@prefeitura.sp.gov.br até às 17h do dia 21/05/2020.

7.7. Caberá a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN decidir sobre os casos omissos.

7.8. A Administração assegurará a transparência de todo o processo em comento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.

1. Identificação do interessado

Nome:		
CNPJ/CPF:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:

2. O Plano de Trabalho deverá seguir o previsto nos artigos 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e 20 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

3. De acordo com o item 4.1 deste edital as diretrizes para elaboração de cada item obrigatório são:

3.1 O Histórico do interessado deverá conter a descrição da experiência da organização na área, parcerias anteriores, projetos executados etc;

3.2 A Metodologia de execução dos serviços da PARCERIA deverá constar a descrição de como o interessado pretende executar as atividades especificadas no item 6 deste anexo, incluindo:

3.3.1 Apresentação da proposta de articulação e seleção do público alvo, demonstrando os critérios pré-estabelecidos e descrevendo a sistemática de relacionamento com os empreendedores selecionados;

3.3.2 Descrição do público alvo e da forma de contratação do mesmo;

3.3.2 Deverá ser apresentado Plano de Logística, apresentando forma de acesso e distribuição dos insumos recebidos da SMDET na sede do

Quais as metas a serem alcançadas? E como as metas serão alcançadas?

3.3.5 O interessado deverá apresentar indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos resultados obtidos, traçados através das metas.

Quais indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação dos resultados?

3.3.6 O interessado deverá apresentar o Cronograma de realização das atividades conforme modelo abaixo, apontando o prazo final de entrega dos produtos:

Cronograma de realização das atividades (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)						
Metas/Etapa s	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

4. O interessado deverá apresentar todas as despesas que ocorrerão durante a vigência da parceria com planilha de custo detalhada, além de apresentar a indicação de viabilidade econômica;

4.1 O interessado deverá observar o princípio da razoabilidade;

4.2 Deverá ser apresentado o valor a ser repassado ao empreendedor;

4.3 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;

Indicação de viabilidade econômica (custos e benefícios)

Cronograma de receitas e despesas			
Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
	Total:		Total:

5. O interessado deverá apresentar a equipe responsável pela execução do projeto, na forma da tabela abaixo:

RECURSOS HUMANOS					
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	Custo total
				TOTAL:	

6. A Proponente deverá apresentar a lista pormenorizada dos bens e equipamentos móveis adquiridos ou alugados que serão necessários para a execução do serviço contendo:

- 6.1. Lista pormenorizada dos materiais consumíveis (de escritório, de limpeza, gráfico, etc);
- 6.2. Despesas com eventos, se houver;
- 6.3. Despesas com serviços;
- 6.4. Despesas com manutenção do espaço.

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					

			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub Total de Serviços		
				Total Geral	

CUSTOS TOTAIS	
Despesa	Valores
Recursos Humanos	
Materiais e Serviços	
Contrapartida	
Valor total da Parceria	



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL.

A (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC), por intermédio de seu representante legal (...), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. (...) e inscrito no CPF sob o nº. (...), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, que possui capacidade técnica, gerencial e operacional para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprova através dos documentos ora juntados.

DECLARO, ainda, em conformidade com o artigo 33, V, alínea "c", da Lei Federal nº. 13.019/2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, adquirir por meio de doação de parceiros outros bens para tanto.

Observação: A Organização da Sociedade Civil - OSC adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, (...) de (...) de 2020.

Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

Declaro para os devidos fins que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil - OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº. 13.019/2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992;



- h) Não há, entre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão, na forma do inciso I do artigo 37 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016.

São Paulo, (...) de (...) de 2020.

Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC



ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.

A [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], por intermédio de seu representante legal (...), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. (...) e inscrito no CPF sob o nº. (...), DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do artigo 33 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, (...) de (...) de 2020.

Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL.

A Organização da Sociedade Civil - OSC (...), com sede na (...), nº. (...), CNPJ nº. (...),
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada
e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, (...) 2020.

Assinatura do Responsável pela Organização

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)